



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 2021

Dispõe sobre o direito de crédito do ICMS, relativo aos combustíveis, nas hipóteses de subcontratação de serviços de transporte com transportadores autônomos de cargas.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relator: Deputado ZÉ TROVÃO

I - RELATÓRIO

Está sob análise o Projeto de Lei Complementar nº 153, de 2021, cujo autor é o Deputado Nereu Crispim. A proposição pretende, por meio de alteração da Lei Complementar nº 87, de 1996, Lei Kandir, conceder aos transportadores autônomos de cargas créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) relativos a combustíveis, nas subcontratações de serviços de transporte.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A apreciação está sujeita à apreciação do Plenário e seu regime de tramitação é de prioridade.

Na CVT, em 3/8/2022, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Herculano Passos, pela aprovação, com substitutivo, porém não apreciado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob análise pretende, por meio de alteração da Lei Complementar nº 87, de 1996, Lei Kandir, conceder aos transportadores autônomos de cargas (TAC) créditos de ICMS relativos a combustíveis, nas subcontratações de serviços de transporte.

Como descrito no Relatório, em 2022, houve apresentação de Parecer nesta Comissão. Transcrevemos, a seguir, trecho do então Relator, Deputado Herculano Passos, que bem descreve a importância do TAC:

É notória a importância dos TAC para a economia e para o bem-estar da população. Nos últimos anos, em decorrência do distanciamento social provocado pela pandemia de Covid-19, isso ficou ainda mais evidente, quando foram os grandes responsáveis pela distribuição de remédios, alimentos e insumos médico-hospitalares.

Indubitavelmente, a concessão de créditos tributários para os TAC contribui para melhoria de suas condições de trabalho. A apreciação da matéria, aliás, vem em momento oportuno, uma vez que o preço de combustíveis chega a elevados níveis.

A medida, portanto, pode mitigar a alarmante situação verificada nos últimos meses, além de contribuir para a diminuição dos valores dos fretes, que, como sabemos, têm impacto sobre o preço da grande maioria dos produtos.

Sabemos que a situação de alta dos combustíveis permanece, assim como permanece a necessidade de este Parlamento buscar meios para que o transportador autônomo realize suas atividades de forma mais digna. A concessão de créditos de ICMS, portanto, contribui para melhoria da situação dos TAC e tende a diminuir os valores dos fretes, beneficiando toda a população.

Por fim, salientamos que os ajustes relativos a técnica legislativa, notadamente a necessidade de renumeração do art. 20-A, serão objeto de apreciação da CCJC.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 153, de 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator

Apresentação: 07/05/2025 19:12:47.720 - CVT
PRL 2 CVT => PLP 153/2021

PR n:2



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255739637800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.